



CONTRATO nº 003/2021- CPL/SAAE

CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM DE UM LADO O SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES E A EMPRESA, , VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ANÁLISES FÍSICO - QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS, SUPERVISÃO DE ETA'S E ANALISES QUANTITATIVAS DE CIANOBACTÉRIAS DO LABORATÓRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DOS PALMARES/PE.

o Município dos Palmares, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares, com sede na Rua da Palma, nº. 90 - Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.623.114/0001/-41, representado neste ato pela Presidente da Autarquia Municipal, Sr. Eduardo Monteiro de Carvalho, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Aurea Cardoso - 9, portador da cédula de identidade (RG) nº. 339925 SSP/DF e CPF nº. 135.626.494-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **NÍSIA KARINE CAVALCANTI ARAGÃO TAVARES**, residente e domiciliado à Rua Vitória Régia, 120, Paiva, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP: 54522-170, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6.145.916 - SDS/PE e CPF nº. 040.026.204-50 e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 006/2021 e em observância à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 034/2013 de 07.05.2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1 DO OBJETO

- 1.1** A presente Ata tem por objeto o **Contratação de Empresa Especializada ou profissional para prestação de serviços técnicos de análises físico - químicas e bacteriológicas, supervisão de ETA'S e analises quantitativas de cianobactérias do laboratório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) dos Palmares/PE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021.

2 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão ELETRÔNICO nº. 006/2021** e seus Anexos, **Processo Licitatório nº. 006/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Contratado.

3 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1** O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o SAAE - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto dos Palmares.



4 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Executar o início dos serviços em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte do Órgão Contratante.

4.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município dos Palmares/PE;

4.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

4.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

4.6 Responsabilizar-se pela prestação do objeto.

4.7 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do objeto contratado.

4.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência do SAAE.

4.9 Elaborar um plano de amostragem para o SAAE num prazo de 20 dias após a ordem de serviços, para fins de análise e parecer técnico.

4.10 o SAAE, no prazo de 30 dias contados a partir do parecer técnico indicado no subitem anterior, para fins de análise e aprovação, em cumprimento ao Art. 41. Do Anexo XX, da Portaria de Consolidação de nº 05/2017, do Ministério da Saúde.

4.11 Realizar a análise de água nas estações de tratamento que abastecem o município dos Palmares, no número previsto pela legislação vigente do Ministério da Saúde, correspondendo a:

a) No mínimo 02 (Duas) amostras semanais, recomendando-se 04 (Quatro) amostras semanais quanto ao parâmetro Microbiológico Coliformes Totais e Escherichia Coli.

b) 01 (uma) amostra a cada 02 (duas) horas para o parâmetro Cloro.

4.12 Elaborar estudos mensais, inclusive em mídia eletrônica, contendo no mínimo de 08 (oito) análises da qualidade de água proveniente das ETA's que abastecem o município dos Palmares, a fim de atestar/comprovar que a água não contém coliformes totais nem Escherichia Coli, e que se encontra dentro dos padrões de potabilidade estabelecido na legislação, inclusive quanto ao cloro e turbidez;

4.13 Apresentar até o 4º dia útil de cada mês, relatórios de análise da água, a serem realizados em diversas partes da rede de distribuição de água do município dos Palmares (Sede e distritos), em pontos anteriores e posteriores à reservação da água, inclusive em locais que



albergam grupos Populacionais de risco e de grande circulação de pessoas (escolas creches, hospitais, presídios, e abrigos) respeitando a frequência mínima estabelecida na Art. 41. Do Anexo XX, da Portaria de Consolidação de nº 05/2017, Comprovando que a água não contém escherichia coli nem coliformes totais e que se encontra dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação vigente inclusive quanto ao cloro e Turbidez.

4.14 Encaminhar para secretaria de saúde municipal dos Palmares até o quinto dia útil de cada mês os dados relativos as análises de controle de qualidade da água quanto aos parâmetros exigidos pelos SISAGUA.

4.15 Quando forem detectadas amostras com resultado positivo para coliformes totais e escherichia coli, mesmo ensaios presuntivos, adotar medidas corretivas e coletar novas amostras em dias imediatamente sucessivos, até que revelem resultados satisfatórios, observando que, nos sistemas de distribuição, as novas amostras devem incluir no mínimo uma recoleta no ponto onde foi constatado o resultado positivo para coliformes totais e duas amostras extras sendo uma a montante e outra ajudante do local de recoleta, com fulcro no artigo 27 parágrafo 1º e 2º do anexo XX da portaria de consolidação nº 5/2017 MS.

4.16 Comunicar imediatamente à Presidência do SAAE, às autoridades de saúde pública municipal e estadual, a respectiva entidade reguladora, a fim de ser informado a população, a detecção de qualquer risco à saúde, ocasionada por anomalia operacional no sistema de abastecimento de água para consumo humano ou por não conformidade na qualidade da água tratada identificando períodos e locais.

4.17 Sempre que forem identificadas situações de risco à saúde, elaborar um plano de ação no prazo de 05 (cinco) dias úteis e apontar soluções, a fim de viabilizar ao contratante a adoção de medidas cabíveis em conjunto com as autoridades de saúde pública municipal estadual ou afins, incluindo a eficaz comunicação a população sem prejuízo das providências imediatas para a correção da anormalidade..

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ/CPF dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



5.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6 DO VALOR

6.1 O valor Global contratado para pagamento dos serviços é de: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil, seiscientos reais)

6.2 DO(S) VALOR(S) CONTRATADO (S):

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	V. Total Máximo Estimado
1.	Contratação de Empresa ou profissional para prestação de serviços técnicos de análises físico - químicas e bacteriológicas, supervisão de ETAS e análises quantitativas de cianobactérias do laboratório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) dos Palmares/PE. Conforme Termo de Referencia.	Mês	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação- 17.122.1701.2107.0000 - Manutenção e Gestão da Divisão Administrativa

-3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



8 DO REAJUSTE

8.1. Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE;

8.2 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos da prestação dos serviços.

9 DA RESCISÃO

9.1 A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei n. 8.666/93, dará direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 da mesma lei, em sendo inadimplente a CONTRATADA

10 DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente Contrato será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco veiculado pela Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O Município dos Palmares, através do SAAE- Serviço Autonomo de Agua e Esgotos dos Palmares, obriga-se a:

- a) Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na Execução;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- c) Firmar o correspondente Contrato;
- d) Designar o(s) fiscal(is) deste Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar a Execução dos Serviços, conforme definido do presente edital;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com a execução, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação no Contrato;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- h) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser executados as coletas e os serviços;
- i) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- j) Notificar a empresa registrada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo

12 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

12.1 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que



apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

12.2 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao ORC os documentos necessários, sempre que solicitado.

12.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do ORC.

12.4 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes

13 DAS PENALIDADES

13.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

13.2 Além da sanção prevista no subitem 13.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;



- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

13.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

14 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

- a) Definir como fiscal da ARP/Contrato do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares Sr. Roberto de Lira Pessoa - Matrícula 438-1.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Contratado no pregão farão parte deste Contrato.

16 DO FORO

16.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca dos Palmares/PE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo



**PREFEITURA DOS
PALMARES**
A ESPERANÇA SE RENOVA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL

sendo arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação 02 da Prefeitura Municipal dos Palmares.

Palmares/PE, 12 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

**SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS
PALMARES**

**CNPJ: 10.623.114/0001/-41
Eduardo Monteiro de Carvalho
CPF: 135.626.494-87
Presidente**

CONTRATADA:

**Profissional Contratada: Nísia Karine Cavalcanti Aragão
CPF: 040.026.204-50**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____